

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Processo nº: 0405866-57.2016.8.19.0001

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, Administrador Judicial devidamente nomeado nos autos da **falência** de **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.** e **MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.**, tendo em vista o r. despacho de folhas 10.244, vem requerer a V. Exa. o que se segue.

I.

ARRECADAÇÃO DE BENS

Às folhas 10.244, após ser noticiada por este Administrador Judicial a confirmação da r. sentença de quebra das oras Massas Falidas de **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.** e **MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.** pela Colenda 6ª Câmara Cível, este MM. Juízo determinou que o presente feito, outrora sob as regras da recuperação judicial, passe, doravante, à marcha falimentar, notadamente porque não há efeito suspensivo concedido ao resultado do julgamento do agravo de instrumento informado.

Por estas razões, tendo em vista que a falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia, objetivando conferir máxima efetividade ao processo falimentar e na indissociável busca de patrimônio para pagamento dos credores, este Administrador Judicial se vê na inexorável



contingência de promover a **ARRECADAÇÃO** de alguns ativos essenciais ao cumprimento das obrigações inadimplidas.

Destarte, requer a arrecadação dos seguintes bens:

I. Imóvel rural denominado **Fazenda Novos Dourados**, registrado sob a matrícula 5.181 no Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS – situado no distrito de Amolar, Corumbá / MS, adquirido pela MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. em 27 de setembro de 2006;

II. **PROJETO CORUMBÁ – MINA 63:**

- Os direitos sobre a Portaria de lavra nº 613/81 referente à lavra de minério de ferro situada em uma mina denominada “Lais” e identificada pelo processo DNPM nº 004.084/58;
- Os direitos sobre a portaria de lavra nº 145/85 referente à lavra de minério de ferro e manganês situada na denominada mina “Emma” identificada pelo processo DNPM nº 004.019/48: em relação a este pedido, se deve levar em consideração que, embora este MM. Juízo tenha declarada a nulidade dos atos de renúncia dos antigos administradores das Massa Falidas aos direitos minerários sobre a Mina Emma, às folhas 9.134/8.137, foi concedido efeito suspensivo pelo e. Tribunal de Justiça, por força do agravo de instrumento de nº 0083597-61.2020.8.19.0000;
- Os direitos sobre as licenças de lavra adjacentes identificadas pelos processos DNPM nº 868.046/05, 868.090/05, 868.126/05, 868.138/05, 868.083/05

III. **PROJETO CORUMBÁ – URUCUM:**

- Os direitos sobre as licenças de pesquisa e exploração identificadas pelos processos DNPM nº 807.200/71, 823.955/71, 868.045/05, 868.302/10.



IV. PROJETO CORUMBÁ – RABICHO:

- Os direitos sobre as licenças de pesquisa e exploração identificadas pelos processos DNPM nº 824.873/1971, 003.275/1965, 003.276/1965, 003.277/1965, 806.106/1968, 806.107/1968, 806.108/1968.

V. Ativos permanentes e circulantes de propriedade das Massas Falidas, necessários ou uteis ao desenvolvimento de sua atividade empresarial enquanto hígida, especialmente aqueles que autorizavam a exploração da MINA 63 (Emma e Lais), desde antes do arrendamento em favor da VETORIAL MINERAÇÃO S.A.

Deve ser ressaltado que, até o presente momento, não há uma relação destes ativos, devendo ser realizado o inventário e sua arrecadação *in loco*, motivo pelo qual, desde já, este Administrador Judicial requer seja autorizado sua entrada e permanência no local onde os ativos se encontram.

Ainda neste tópico ressalta a inexorável necessidade da realização de perícia judicial para avaliação dos equipamentos, maquinários e demais ativos, bem como, se possível, uma projeção da capacidade de exploração das MINA 63 (Emma e Lais) com os equipamentos existentes e de titularidade das Massas Falidas e uma projeção do potencial total a ser explorado.

A perícia judicial ainda se faz necessária para verificação dos investimentos que a **VETORIAL MINERAÇÃO S.A.** indicou ter realizado, ponto crucial ao perfeito entendimento econômico-financeiro acerca do arrendamento e da renúncia realizada sem qualquer comunicação na recuperação judicial.

VI. PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS DA MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.:

- 7,17% na SANTA DUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.593/0001-14;



- o 99,99% na PORTO SUDESTE PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.516/0001-03;
- o 99,99% na MMX CORUMBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.747/0001-20;
- o 99,99% na MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.830.308/0001-76;
- o 100% na MMX AUSTRIA GMBH.

II.

MEDIDAS PREPARATÓRIAS PARA FUTURA ARRECADAÇÃO

Segundo se pode apurar, foram vendidos alguns ativos da MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A para a ANGLO AMERICAN PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÃO S.A, no ano de 2008, no valor de mais de 5 bilhões de reais.

Nesse contexto, a fim de viabilizar a operação, foi constituída a IRONX MINERAÇÃO S.A., veículo específico que receberia mediante incorporação o acervo cindido, e de interesse da ANGLO AMERICAN PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÃO S.A, da MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

Ainda nesse contexto de compra e venda de ativos, a IRONX emitiu debêntures em valor total de R\$ 112.394.081,00 (cento e doze milhões trezentos e noventa e quatro mil e oitenta e um reais), integralmente subscritas pela MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A..

Em 28 de outubro de 2010, a MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A notifica a ANGLO AMERICAN sobre a cessão e transferência das debêntures para a empresa NB4 PARTICIPAÇÕES S.A., de titularidade integral do empresário Eike Fuhrken Baptista.



Em 20 de setembro de 2017, a **ANGLO AMERICAN** confirma deter uma (01) debênture adquirida pela **NB4 PARTICIPAÇÕES S.A.**, no valor de US\$ 88.734.826 (oitenta e oito milhões setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e seis dólares americanos).

Ressalte-se que a emissão originária foi realizada em duas debêntures, a 1ª série, no valor de R\$ 87.807.876,00 (oitenta e sete milhões oitocentos e sete mil oitocentos e setenta e seis reais) e a 2ª série, no valor de R\$ 24.586.205,00 (vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e cinco reais).

Nos termos da cláusula 3.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, duas (02) debêntures foram emitidas, sendo que a **ANGLO AMERICAN** reconhece a titularidade de uma delas pela **NB4 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por estas razões, considerando que o pagamento da debênture da 1ª Série será iniciado em 1º de janeiro de 2025 e, da 2ª Série, em 1º de janeiro de 2023, entende este Administrador Judicial que não há risco de desvios de pagamentos, autorizando a melhor perquirição de suas titularidades e das medidas corretas que devam ser encaminhadas acerca das eventuais contrições que sejam necessárias realizar.

Neste sentido, requer-se seja oficiada a **ANGLO AMERICAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0004-30, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, sala 1601, Santa Lucia, Belo Horizonte, MG, para que informe a este MM. Juízo sobre a quantidade de Debêntures de emissão da **ANGLO FERROUS BRAZIL S.A.** (sucessora da **IRONX MINERAÇÃO S.A.**), o saldo atualizado e discriminado e sua titularidade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo

OAB/RJ 65.541

Uri de Sousa Wainberg

OAB/RJ 204.672

